



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Tribunal Regional Trabalho da 14ª Região – TRT14

Processo Administrativo nº 74/2021

Pregão Eletrônico nº 11/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, pelo prazo de 30 meses, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

REFERÊNCIA: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

E-mails: pregoeiro@trt14.jus.br

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio do seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/1993 e cláusula vigésima quarta do instrumento convocatório interpor Impugnação ao Edital de Licitação em Epigrafe, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

ela 4-A
6

TRT 14a REGIÃO 01/07/2021 09:08 - 000000000132



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Do Direito Pleno a Impugnação:

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO com fulcro na legislação e na cláusula do edital:

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro@trt14.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.**

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Dos Fatos:

Foi publicado o edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, Processo Administrativo nº 74/2021, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, pelo prazo de 30 meses, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realizando a leitura e a análise da republicação do instrumento convocatório, observamos pontos que precisam ser ajustados por parte da administração, aos quais destacamos:



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

1. AJUSTES NO PRAZO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

Ao analisarmos o prazo inicial do objeto contratual: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, **pelo prazo de 30 meses**, e com relação ao instituto do reajuste contratual, nos deparamos com uma situação que levará a empresa contratada ao não exercício do direito de reajustar o contrato em relação ao aumento inflacionário que vai incidir diretamente nos insumos, equipamentos, uniformes e outros itens da planilha de formação de preço.

Se observamos que o edital cita o **instituto da repactuação contratual** com relação aos instrumentos coletivos de trabalho e o **instituto do reajuste contratual** com relação aos insumos, equipamentos, uniformes e outros itens da planilha de formação de preço, sendo os dois institutos com prazos de 12 (doze) meses, mas com datas de contagem divergentes, senão vejamos:

Teremos a seguinte situação com relação a prazo para requerer o **DIREITO**:

Instituto da repactuação contratual – O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do instrumento coletivo de trabalho;

Instituto do reajuste contratual – O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de assinatura contratual.

Desta forma, observa-se que no período de 30 (trinta) meses, conforme o órgão estima o período da contratação inicial teremos a seguinte situação:

Primeiros 12 meses da assinatura contratual – O contratado terá o direito de pedir o reajuste contratual nos insumos, equipamentos, uniformes, etc;

Do 13º mês da contratação até o 24º mês - O contratado terá o direito de pedir o reajuste contratual nos insumos, equipamentos, uniformes, etc;

Do 25º mês da contratação até o 30º mês - O contratado **não terá o direito de pedir o reajuste contratual nos insumos, equipamentos, uniformes, etc.**, justamente por que não ter contemplado os 12 (doze) meses da prorrogação contratual.



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

As cláusulas nos contratos administrativos devem refletir o equilíbrio econômico e financeiro entre CONTRATANTE e CONTRATADA durante todo o período de execução contratual.

Cláusulas que tragam **PREJUÍZOS** a qualquer uma das partes devem ser objeto de reforma, principalmente quando impõe barreiras para a obtenção de **DIREITOS**.

Desta forma, a empresa entende que a administração deve ajustar o prazo inicial da contratação para 36 (trinta e seis) meses e consequentemente o **VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, para caracterizar o perfeito equilíbrio econômico financeiro do contrato.

2. FALTA DE INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS NO GRUPO 4.1

Analisando as planilhas orçamentárias que constam no processo administrativo nº 74/2021, foi observado a **FALTA DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**:

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	146,38
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,92
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,05
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença)	1,66%	29,16
TOTAL		10,38%	182,39
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	131,75	
TOTAL		131,75	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	182,39	
4.2	Substituto na Intra jornada	131,75	
TOTAL		314,14	

Entendemos que a administração utilizou a **PLANILHA MODELO** da instrução normativa 07/2018, modelo este que vem sofrendo alterações e ajustes.



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Os itens (férias, ausências legais, licença paternidade, ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade e ausência por doenças), possuem reflexos no grupo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições), pois não se tratam de **VERBAS INDENIZADAS**.

Corroborando sobre a questão o próprio cálculo da CONTA VINCULADA, demonstra que as férias entre outros itens possuem incidência no grupo 2.2:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Proad n. 74/2021

- 1.2.3.1 Férias;
- 1.2.3.2 1/3 constitucional;
- 1.2.3.3 13º salário;
- 1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Desta forma, a empresa entende que a administração deve realizar **AJUSTES NAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO com ALTERAÇÃO NO VALOR ORÇADO DA CONTRATAÇÃO**, com objetivo de não TRAZER PREJUÍZOS A EMPRESA CONTRATADA e consequentemente não trazer prejuízos aos empregados que serão alocados na contratação. Ressaltamos que a manutenção do grupo 4.1 da planilha de formação de preços sem a incidência legal dos encargos sociais e trabalhistas possivelmente será objeto de processos trabalhistas.

3. AJUSTE NA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Com relação a qualificação econômica e financeira, observamos que o edital, não cita claramente qual o balanço que será utilizado para análise, observa-se que a Receita



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Federal do Brasil prorrogou o prazo para o envio da ECD SPED em 2021. Com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Desta forma, a empresa entende que a administração deve deixar claro que os **BALANÇOS** a serem encaminhados pelas empresas na inserção da habilitação já devem ser do exercício de 2020.

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (CÁLCULO PATRIMÔNIO LÍQUIDO e CAPITAL DE GIRO)

O edital traz a seguinte regra:

9.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Conforme IN SLTI nº 6/2013, oriunda da proposta do Acórdão TCU Nº 1.214/2013 Plenário, devem constar em editais estas exigências para qualificação econômico-financeira para contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 **Índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou **Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.10.3 patrimônios líquido igual ou superior a 1/12 (um e doze avos) do valor total dos **contratos firmados pela licitante** com a Administração Pública e com empresas privadas, **vigentes na data de abertura da licitação**. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social**, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

O Tribunal de Contas da União, entende que nos casos em que a Administração Pública opta por prazo de vigência contratual superior a 12 (doze) meses, a base de cálculo para o patrimônio líquido e capital de giro/ou capital circulante mínimos deve corresponder ao valor estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação. Assim, trata-se de entendimento dominante a respeito da melhor interpretação da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ao caráter competitivo do certame e o da isonomia.

Em caso análogo ao da presente licitação, o Tribunal de Contas da União decidiu exatamente no sentido sustentado nesta Impugnação, conforme se verifica pelo teor do Acórdão nº 1335/2010-Plenário, TC-011.225/2010-6, cuja transcrição a seguir apresenta-se relevante para a apreciação do certame cujo Edital é impugnado:

"VOTO "O Pregão Eletrônico nº 26/2010 foi promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para a contratação de empresa para o fornecimento de auxílio alimentação via cartão magnético. 2. Inconformada com os critérios de habilitação adotados pela Dataprev, a empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. representou a esta Corte de Contas propondo a suspensão cautelar da licitação, proposta que contou com a anuência da Secex/RJ. 3. Tendo em vista a particularidade da situação encontrada, vez



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

que a duração do contrato foi estabelecida em 36 meses, ao invés dos 12 usuais, e considerando que a adoção de medida cautelar sem a oitiva da entidade responsável pela licitação é procedimento excepcional, cuja aplicação deve se restringir aos casos de incontornável urgência, fixei prazo para que a Dataprev se manifestasse sobre os fatos, conforme autorizado pelo § 2º do art. 276 de nosso Regimento Interno. 4. Após prestadas as informações, a Secex/RJ considerou persistirem sem justificativas os seguintes indícios de irregularidades: a) exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do período total da contratação (36 meses), o que corresponde a 30% do valor anual do contrato; b) exigência simultânea de garantia técnica de 5% do valor estimado do contrato e comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, o que contraria o § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência assentada no Acórdão nº 1.039/2008 – Primeira Câmara. 5. Em face dessas constatações, a Unidade Técnica propõe determinar-se à entidade a republicação do edital do pregão para que proceda às devidas correções. 6. Ocorre que, conforme constatado por minha assessoria, o objeto da licitação foi adjudicado à empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços em 11/05/2010, não sendo cabível determinação que importe na revogação do ato sem que seja possibilitada à empresa a oportunidade de se pronunciar nos autos em defesa de seus interesses. 7. Além disso, mesmo concordando com a análise procedida pela Secex/RJ em relação à impropriedade das exigências formuladas no edital da Dataprev, não acredito que tais proposições tenham afetado a economicidade do certame, que contou com a participação de quatro licitantes e ampla disputa (71 lances ao todo). 8. Revela-se, portanto, contrário ao interesse público o retorno do procedimento ao seu início, seja porque a natureza essencial dos serviços contratados (vale alimentação) pode forçar a entidade a realizar contratação emergencial a preços majorados, seja porque não há indício de que a licitação teria resultado diverso caso alterados os dispositivos impugnados, haja vista a intensa disputa verificada na fase de lances. 9. Assim, discordo da proposta formulada pela Secex/RJ no sentido de determinar a republicação do edital do pregão em face do adiantado



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

estágio do certame, sem prejuízo de encaminhar determinações corretivas à Dataprev para que as falhas aqui verificadas não venham a se repetir em suas futuras licitações. Assim, no mérito, divirjo da proposta de encaminhamento formulada pela Unidade Técnica pelos motivos aduzidos acima, e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário".

Desta forma, a empresa entende que a administração inserir a exigência de CAPITAL DE GIRO, RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS, mas a ANÁLISE deve ser feita com base em 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO. Visto que o balanço patrimonial vai refletir apenas aos últimos 12 (DOZE) meses da atividade da empresa.

5. TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Ao analisarmos a minuta contratual nos deparamos com a seguinte situação:

6.37 encaminhar, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507 - B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

A Lei nº 13.467/2017 ficou conhecida como Reforma Trabalhista. Ela estabeleceu em seu Artigo 507-B o Termo de Quitação Trabalhista Anual, que é uma possibilidade para os empregadores e empregados. Com ele, ambas as partes podem firmar a quitação das verbas trabalhistas correspondentes ao trabalho, na presença do sindicato que representa a categoria.

É importante frisar que o termo de quitação anual do contrato de trabalho não é uma obrigação, e sim uma faculdade, ou seja, tanto o empregado quanto o empregador devem querer formalizar o referido Termo, o qual dispõe o artigo 507-B da CLT, que



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

deve ocorrer perante o Sindicato dos Empregados da categoria, junto com todos os documentos comprobatórios.

Desta forma, a empresa entende que a subcláusula 6.37 – OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO ANUAL DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL da cláusula SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, impõe uma OBRIGATORIEDADE, o que DIVERGE DA LEGISLAÇÃO “FACULDADE”. Entendemos que a cláusula cria uma situação que OBRIGA a EMPRESA e o EMPREGADO (pessoa estranha) na relação contratual a assinarem um DOCUMENTO que foi criado sob o prisma da liberdade de escolha de ambas as partes, ao contrário da IMPOSIÇÃO da cláusula citada. Pugnamos para a EXCLUSÃO da cláusula.

6. RESPONSABILIZAÇÃO POR QUAISQUER DANOS A ADMINISTRAÇÃO

Ao analisarmos a minuta contratual nos deparamos com a seguinte situação:

6.42 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Observa-se que a cláusula se contrapõe ao direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

O direito à ampla defesa está previsto na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

Assim, o princípio do contraditório quer significar tanto o direito de ação quanto o direito de defesa são manifestações deste princípio. Todos aqueles que



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

tiverem alguma pretensão de direito material a ser deduzida no processo têm direito de invocar o **princípio do contraditório** a seu favor.

Desta forma pugnamos que a cláusula seja reformada, com a inclusão do devido prazo legal para que seja concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. LIBERAÇÃO DA CONTA VINCULADA EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Ao analisarmos a minuta contratual nos deparamos com a seguinte situação:

1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

A cláusula traz uma **OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO**, obrigatoriedade esta que encerrou com a lei 13.467/2017, senão vejamos:

A Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017) revogou os §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT, desobrigando a empresa de fazer a homologação junto ao sindicato da categoria ou ao Ministério do Trabalho, nos casos de rescisão de contrato firmado por empregado com mais de 1 ano de serviço.

Sendo assim, a partir de 11/11/2017 com a entrada da Reforma Trabalhista, empregado e empregador estão desobrigados da homologação junto ao sindicato ou ao Ministério do Trabalho, podendo acordarem em formalizar o desligamento na própria empresa, independentemente do tempo de emprego, ficando o empregador obrigado apenas a



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

comunicar a dispensa aos órgãos competentes e a realizar o pagamento das verbas rescisórias.

Desta forma pugnamos que a cláusula seja reformada, com a exclusão de obrigatoriedade do instituto da homologação perante o sindicato da categoria.

8. AJUSTES NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

Observamos que o edital não é claro sobre a movimentação da conta vinculada, desta forma solicitamos a inclusão da norma com base na Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, que incluiu na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014.

A liberação de valores depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

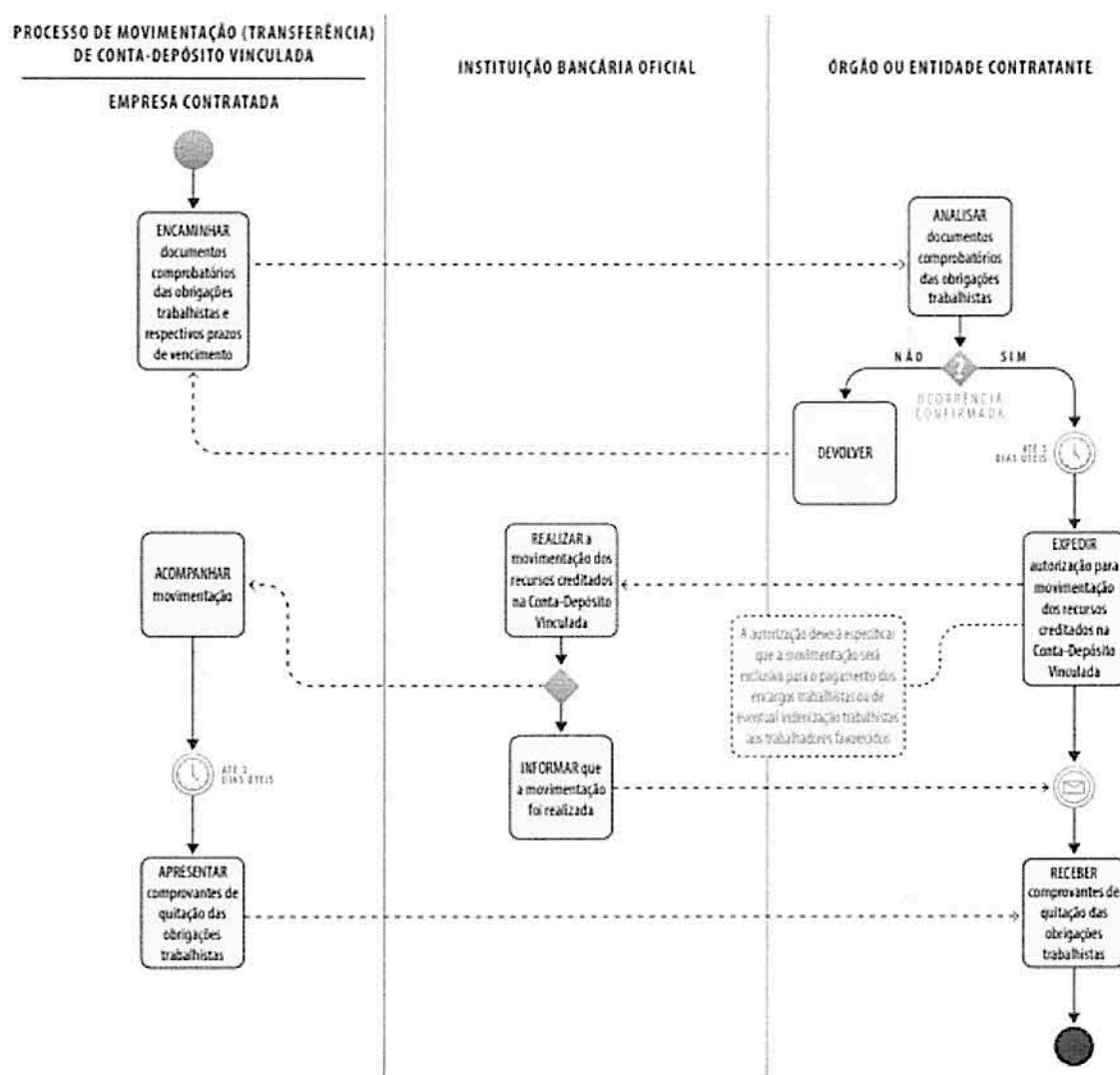
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. ”

Para melhor demonstrar a operacionalização da conta vinculada, destacamos o organograma que consta no **CADERNO LOGÍSTICA CONTA VINCULADA** (página 37):



Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços do órgão ou entidade, é obrigação do fiscal do contrato,



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, **verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.**

9. INTRAJORNADA

Observamos que na composição de custos da administração, a intrajornada está sendo calculada na forma de **SUBSTITUIÇÃO**.

Dispõe o § 4º do artigo 71 da CLT que quando o intervalo para repouso e alimentação previsto neste artigo não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Desta forma pugnamos que a referida verba também possa ser **INDENIZADA**, o que vai objetivar economia aos cofres públicos.

10. BASES DE CÁLCULOS DO CADERNO TÉCNICO

A empresa entende que apesar da administração ter realizado uma composição de custos, as empresas podem apresentar composições de custos objetivando o fiel cumprimento de obrigações contrатаis, inclusive constituindo uma economia aos cofres públicos.

Desta forma, pugnamos que a seja inclusa no edital a possibilidade de serem utilizadas **BASES DE CÁLCULOS** com base no caderno técnico de vigilância do Ministério da Economia:



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

DO DIREITO

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste.

Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a lei interna da licitação". Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Assim, no PREGÃO, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. No pregão eletrônico, existem prazos distintos para cada ação, ficando as licitantes e os cidadãos autorizados a impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e a requerer pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório até três dias úteis anteriores à mesma data.

Do Pedido

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, está impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório REFORMADO sobre as seguintes questões:

- 1. AJUSTES NO PRAZO INICIAL DA CONTRATAÇÃO**
- 2. FALTA DE INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS NO GRUPO 4.1**
- 3. AJUSTE NA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**



PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04

Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com

Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

- 4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (CÁLCULO PATRIMÔNIO LÍQUIDO e CAPITAL DE GIRO)**
- 5. TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**
- 6. RESPONSABILIZAÇÃO POR QUAISQUER DANOS A ADMINISTRAÇÃO**
- 7. LIBERAÇÃO DA CONTA VINCULADA EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**
- 8. AJUSTES NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**
- 9. INTRAJORNADA**
- 10. BASES DE CÁLCULOS DO CADERNO TÉCNICO**

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Velho – RO, 30 de junho de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aluísio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA**

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

1. **ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de PENTECOSTE/CE, nascido em 14 de janeiro de 1981, empresário, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02418922925/DETRAN/RO e inscrito no CPF sob o nº 640.379.402-72, residente e domiciliado sito à Rua Abunã, 779 - Bairro Olaria - Porto Velho - Rondônia - Cep 76.801-293, e,
2. **DÁRIO RODOLFO SOGARI**, brasileiro, natural de REGENTE FELJÓ/SP, nascido em 21 de junho de 1951, empresário, casado sob o regime universal de bens, portador da carteira de identidade nº 182.393/SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 043.234.329-68, residente e domiciliado sito à Rua Vicente Rondon, 4437 - Bairro Rio Madeira - Porto Velho - Rondônia - Cep 76.821-490. Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 1.052 do código civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "**PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**", e terá sede e domicílio nesta cidade de Porto Velho/RO sito à Rua Vicente Rondon, 4450 - Bairro Rio Madeira - CEP 76.821-490.

SEGUNDA - O objeto social é: A sociedade destina-se à prestação de serviços de segurança e vigilância armada a estabelecimentos financeiros e/ou desarmada a outros estabelecimentos. (CNAE 8011-1/01).

TERCEIRA - O capital social da sociedade é de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), divididos em 10.700 (dez mil e setecentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado por força do presente contrato, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
Aluisio Nascimento dos Santos	66	7.062	70.620,00
Dário Rodolfo Sogari	34	3.638	36.380,00
TOTAL	100	10.700	107.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações pela sociedade está ao total do capital social. (Art. 1052, Código Civil 2002).

Parágrafo Segundo - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser "cedidas" ou "transferidas" a terceiros, sem o consentimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

JUCER
Junta Comercial do Estado de Rondônia

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

expresso e prévio dos sócios não diretamente envolvidas na transação, que terão prioridade na aquisição das cotas cedentes, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. A consulta será efetuada com antecedência de 30 (trinta) dias aos sócios interessados, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo 1.056 e Artigo 1.057, do Código Civil/2002).

QUARTA – A administração e uso da sociedade caberá a ambos os sócios, já qualificados, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como dar aval a terceiros, endossos e fianças, vender, doar, trocar, emprestar, dar em pagamento quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedades, especialmente veículos e máquinas sem autorização do outro sócio, e se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA JUDICIALMENTE, fazendo uso da firma e assinando pela mesma isoladamente para negócio de interesse social. (Art. 997 VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002).

Parágrafo Único – É autorizado aos sócios administradores, delegar a administração, por meio de procuração, por instrumento público, a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado, no que consta especificamente no instrumento de mandato.

QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Artigo 997, Inciso II do Código Civil/2002).

SEXTA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízo apurado. (Art. 1065, CC/2002).

SÉTIMA – O sócio terá, uma retirada mensal a título de pró-labore, que será deliberada por ambos, observando-se como limite, o valor permitido pela legislação do imposto de renda.

OITAVA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou sem interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (Art. 1028 e 1031, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

Parágrafo Segundo - A extinção da sociedade resultará de decisão unânime de seus sócios, lavrada em instrumento próprio e registrado na forma da lei.

NONA - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrirem filiais e outras dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Porto Velho (RO), 01 de setembro de 2016


Aluisio Nascimento dos Santos


Dário Rodolfo Sogari

Testemunhas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1

DEICID DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 RUA II, 1039, ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 com valor econômico

de:

[0008061]-ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
 [0032327]-DARIO RODRIGUES SODARI.....

Em testemunho da verdade,
 PORTO VELHO, 13 de Setembro de 2016.

037-IVANI CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
 TABELIA

IV. Unit: Emol: R\$ 5,79 Selo R\$ 0,95 FUJU
 R\$ 1,16 FUNDINPER: R\$ 0,43 FUNDEF: R\$ 0,43
 FUNORFGE: R\$ 0,43. TOTAL: R\$ 9,19.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 17AFD23419 a AFD23420-70379
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB N° 11200676384.
 PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601776460. NIRE: 11200676384.
 PROVISIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

JUCER
 Junta Comercial do Estado de Rondônia

Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 13/09/2016
 www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.156.245/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2016
NOME EMPRESARIAL PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VICENTE RONDON	NUMERO 4450	COMPLEMENTO *****
CEP 76.821-490	BAIRRO/DISTRITO RIO MADEIRA	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROVISA.RO@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 3219-3530/ (69) 3219-3530
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 16:14:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

477621 18/01/2019

ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS

João Araújo dos Santos
Izaura Francisca Nascimento dos Santos

Pentecoste-CE 14/01/1981

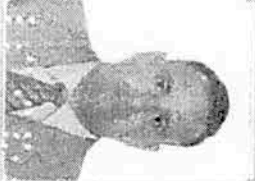
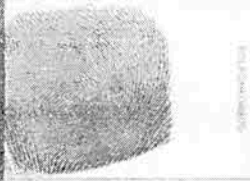
Cert. Nascimento nº 11036, Liv A-11.FB.235 Data Exp. 29/08/2018
Emiss. Pentecoste-CE

64837940272 Júlio Anderson da Silva
00019- 2ª Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO EMBRAZA DA CÍSTA FRANCISCA



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Proad n. 74/2021

Trata-se resposta ao pedido de impugnação da empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, tendo como referência o Pregão Eletrônico n. 11/2021.

Abaixo as respostas à impugnação:

Resposta 1.

Não merece prosperar a alegação da impugnante, em razão do simples argumento: quem definir o prazo de vigência da contratação é o Órgão contratante, com esteio no art. 57. II, da Lei n. 8666/93.

Vejamus justificativa da Equipe de Planejamento, *in verbis*:

“Nos termos da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, a contratação será por 30 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, o que já é prática comum nos contratos firmados pelo Tribunal que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente (ver evidências Proads ns. 3284/2019; 22666/2017 e 4252/2020). Ainda, cabe ressaltar que tal elasticidade de prazo tem o condão de otimizar os serviços desse Regional, evitando a pulverização de contratos. Por fim, criando segurança jurídica na relação contratual, fazendo com que as empresas interessadas disponham de uma estratégia comercial mais bem definida no investimento no escopo. Consequentemente, haverá redução de custos por parte do Tribunal. Em síntese: o prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993”.

Outro detalhe, os instrumentos de correção econômico-financeiro do contrato (reajuste, repactuação e reequilíbrio) que tem finalidade própria e não se comunicam com a vigência dos serviços contínuos com cessão de mão de obra.

Resposta 2.

Não merece prosperar de igual forma, pois a planilha cuja elaboração ocorreu o orçamento base da licitação é da IN 05/2017.

Extraída do seguinte endereço governamental:

<https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2021/pregao-01-2021/modelo-de-planilha>

Além disso, ela é apenas um instrumento, e não um fim em si, pois cada orçamentação depende da realidade da empresa licitante.

Por fim, ela atende os pressupostos legais no sentido de existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, II, da Lei 8666/93.

Resposta 3

Não merecer prosperar a alegação da empresa, pois o edital é cristalino e objetivo que é o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Vejamos:

[...]

9.4.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (g.n).

[...]

Resposta 4

Insuficiente a alegação para o item, eis que os critérios de econômico-financeiro foram aprovados pela equipe mista de padronização de edital deste Tribunal (vide Proad n. 7084/2019), com esteio no modelo padronizado de edital da AGU.

Veja aqui:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/mode>

Além disso, a fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993). Nessa esteira, o percentual guarda correlação direta com os riscos que a inexecução total ou parcial do contrato, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

Por fim, tal cláusula não gera nenhuma restrição à participação de interessados no certame, posto que é só no caso de a empresa licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Resposta 5

Não merecer prosperar a alegação da empresa, eis a cláusula 6.37 atrela-se ao poder-dever do Tribunal de fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93. Sendo assim, o Órgão contratante pode e dever entabular cláusulas que minimizem o risco de eventual responsabilidade da Administração Pública de forma subsidiária ou solidária, em prestígio a Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Resposta 6

Não merecer prosperar tal reforma, pois a cláusula 6.42 deve ter ser lida e interpretada de forma lógica sistemática coadunando-se Portaria GP n. 663/2013 do Tribunal c/c o art. LV, do art. 5º, da CF/88, de maneira que após a verificação de autoria e materialidade do dano e a conclusão do devido processo administrativo deve-se executar a garantia contratual, que tem o condão de mitigar o risco de inexecução contratual. Por fim, não há alicerce de interpretação de cláusulas isoladas em descompasso com juridicidade.

Resposta 7

Não merece prosperar tal reforma do edital, pois o entabulamento em edital da citada cláusula encontra-se esteio no art. 14, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

Vejamos:

“Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos”. Vide endereço eletrônico: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1881>,

Por fim, o Conselho Nacional detém competência constitucional para expedir atos regulamentares como forma de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009).

Resposta 8

Da mesma forma, não há alicerce para reformar o edital, eis que erroneamente a empresa licitante faz remissão a IN n. 05/2017 para fins de gerenciamento da conta vinculada, todavia o Poder Judiciário não segue este normativo, posto que tem regras próprias para fins de operacionalidade, que é a RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Vide aqui: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado180210202001275e2f25a29e511.pdf>

Resposta 9

Não prospera a alegação para o item, a composição do adicional intrajornada foi estabelecida como verba de natureza indenizatória ou substituição (vide o Submódulo 4.2).

Resposta 10

Não merecer prosperar a alegação da licitante por duas razões: a norma que dava alicerce ao caderno técnico foi revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020. (Veja aqui <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-49-de-30-de-junho-de-2020-264420893>)

E mais, cabe ao Órgão licitante estruturar sua orçamentação de maneira clara, objetiva, transparente e com composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, II, da Lei 8666/93.

Ante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito, RECEBO O PEDIDO POR TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR** o pedido de impugnação da empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA para os itens 1/10.

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2021 (sexta-feira).

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

(Documento Assinado Digitalmente)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Proad n. 74/2021

Interessada: GRUPO RG BRASIL

Pergunta

O vigilante poderá gozar o intervalo de almoço/janta, ficando o posto descoberto? Ou o mesmo terá que ser substituído, ou ainda, o intervalo intrajornada poderá ser indenizado, conforme permitido na CCT da categoria?

Resposta

O posto não pode ficar descoberto. O intervalo intrajornada pode ser indenizado, nos termos das CCTs da categoria c/c o art. 71, da CLT, observando o quantitativo de 1 (uma) hora de intervalo indenizado ante previsão descrita nas planilhas de custo e formação de preços.

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2021 (sexta-feira).

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

(Documento Assinado Digitalmente)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Proad n. 74/2021

Interessada: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES

Tendo em vista que a citada empresa encaminhou seu pedido no dia 2.7.2021 (sexta-feira), eis que o prazo para o licitante solicitar pedido de esclarecimento era de até **3 dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública**, ou seja, 1.07.2021 (quinta-feira). Assim, declaro-o como **intempestivo**, nos termos da cláusula 24.5, do edital n. 11/2021.

Senão vejamos:

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) **dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. (g.n).

Outrossim, tal pedido em seu teor não guarda quaisquer apontamentos de ilegalidades, o que cinge-se somente a questionamentos que podem ser supridos com a leitura do citado edital ou pedidos já esclarecidos juntados no COMPRASNET ou processo administrativo.

Por fim, peço que a licitante observe o edital e os pedidos ora respondidos para esta licitação.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2021 (segunda-feira).

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

(Documento Assinado Digitalmente)



SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021 PROAD 74/2021

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

2 de julho de 2021 07:30

Para: Provisa Vigilancia e Segurança Ltda <provisa.ro@gmail.com>

Bom dia!

Impugnação recebida.

Att.,

Éder Pires Pantoja

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/20212 mensagens

Rosely <Rosely.campos@gruporgbrasil.com.br>
Para: pregoeiro@trt14.jus.br

1 de julho de 2021 15:24

Prezado,

Solicitamos o esclarecimento a seguir:

1. O vigilante poderá gozar o intervalo de almoço/janta, ficando o posto descoberto? Ou o mesmo terá que ser substituído, ou ainda, o intervalo intrajornada poderá ser indenizado, conforme permitido na CCT da categoria?

No aguardo, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Rosely Campos
Núcleo de Licitações e Contratos
+ 55 62 3923-5350
rosely.campos@gruporgbrasil.com.br
www.gruporgbrasil.com.br

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>
Para: Rosely <Rosely.campos@gruporgbrasil.com.br>

2 de julho de 2021 13:41

Recebido.

Att.,

Éder Pires Pantoja

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos
eder.pantoja@trt14.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª Região

MISSÃO: Realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade e efetividade, promovendo a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO: Consolidar-se perante a sociedade como referência de credibilidade na prestação jurisdicional.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

PREGAO ELETRONICO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO 11/2021 (UASG: 80015)

1 mensagem

Camila Garcia Vilar <camila.vilar@protege.com.br>

2 de julho de 2021 18:45

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: Alvaro Jose Ferreira <Alvaro.Ferreira@protege.com.br>, Kelly Da Cunha Santana E Silva <kelly.silva@protege.com.br>

Ao Tribunal Regional do Trabalho 14º Região,

Referente ao pregão eletrônico TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO 11/2021, em cumprimento ao cronograma estabelecido segue alguns questionamentos:

1. Referente a unidade Vilhena, no edital consta a escala 5X2, porém durante a visita técnica foi identificado a necessidade de escala 12X36, devemos considerar conforme edital ou conforme visita técnica?
2. Referente aos rádios HT's os postos que serão operacionalizados por apenas 1 profissional, serão para comunicação com o Gestor do contratante? Pois entre a equipe de Vigilância não é necessário devido a configuração dos postos.
3. Referente ao intervalo devemos considerar intrajornada indenizada ou rendição externa para os postos?
4. Devido as atividades abaixo devemos considerar como Vigilante comum ou Vigilante Operador de CFTV? No caso deste último deverá ser acrescido gratificação de função?

9.3.3 Atuar no monitoramento de sistema de CFTV ou sistema informatizado;

9.3.40 Verificar no início e no final do plantão se os equipamentos que dão suporte ao Sistema de Videomonitoramento estão operacionais (no-breaks, switches, roteadores de internet...) conforme orientações da Seção de Segurança Institucional do Tribunal.

5. Esse material será fornecido por nós ou pelo TRT?

9.3.12 Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE;

6. Ainda sobre o item acima, devemos considerar algum cargo diferenciado e/ou curso de operação deste equipamento?

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Camila Vilar

Licitações & Bid's | Diretoria Comercial

Tel.: 11 3156 0872 | Grupo Protege | www.protege.com.br

